Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;

2) Termo de Referência;

3) Pesquisa de preço;

4) Declaração de existência de dotação orçamentária;

5) Parecer Jurídico;

6) Decisão de mérito pela dispensa;

7) Ato de dispensa

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

Memorando n.º 06/2020/PTGR/DPPR

Ponta Grossa, 20 de fevereiro de 2020

Ao ilustríssimo Coordenador Geral de Planejamento

Assunto: Solicitação de reparo de janela quebrada.

Senhor Coordenador,

Presto os meus cumprimentos ao tempo em que comunico, a pedido da Coordenação da Sede, a necessidade do reparo da janela da cozinha da sede Ponta Grossa em virtude de a mesma ter quebrado no dia 08/02/2020, conforme já relatado a fiscalização de contratos via e-mail.

Ocorre que durante forte vendaval que ocorreu na noite do dia 08/02/2020, a janela da cozinha acabou quebrando devido à força do vento. O fato só foi constatado na segunda-feira (10/02/2020), com a chegada do vigilante. Assim que ficamos cientes, confirmamos pelas imagens das câmeras de segurança da sede, que não houve vandalismo, a janela quebrou sozinha durante um pico de corrente de vento. Felizmente, não houve maior prejuízo, a não ser a própria janela.

Na própria segunda (10/02), realizamos um conserto paliativo, colocando um forro revestido com plástico para lacrar a janela provisoriamente. Comunicamos imediatamente a fiscalização de contratos que ficou de averiguar com a proprietária do imóvel o reparo/troca da janela quebrada, visto a urgência do pedido, porém fomos informados que a mesma não considera ser de sua responsabilidade.

Considerando a urgência do pedido, visto a segurança dos funcionários, bem como a segurança do patrimônio da Defensoria, somado ao fato desta ser a única janela da cozinha que consequentemente se encontra permanentemente fechada, tornando extremamente insalubre as condições de permanência na mesma (vale lembrar que a sede não possui ar-condicionado, não

Inserido ao protocolo 16.418.848-5 por: Marcos Paulo Pontes em: 20/02/2020 13:45. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Marcos Paulo Pontes em 20/02/2020 13:45. Assinado por: Marcos Paulo Pontes em 20/02/2020 13:46. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: e02c53c7b0dabdb5f7fc0185d06c2439

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3
Mov. 2

havendo circulação de ar) solicito com urgência o reparo/troca da janela.

Encaminho em anexo, fotos da janela.

Cordialmente,

Marcos Paulo Pontes
Técnico Administrativo

Inserido ao protocolo 16.418.848-5 por: Marcos Paulo Pontes em: 20/02/2020 13:45. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Marcos Paulo Pontes em 20/02/2020 13:45. Assinado por: Marcos Paulo Pontes em 20/02/2020 13:46. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: e02c53c7b0dabdb5f7fc0185d06c2439

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 8
Mov. 4

Procedimento n.º 16.418.848-5

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenação da sede de Ponta Grossa, solicitando a contratação de reparo para janela da sede.

Considerando a informação de quebra do vidro da janela, a necessidade de manter o local com possível vedação, bem como a salubridade do ambiente que depende de uma janela funcional, conforme informado, autorizo o prosseguimento do feito para a contratação do objeto, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG n° 182/2018.

Realize-se as anotações necessárias.

À CGA para instrução.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2020.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

Inserido ao protocolo 16.418.848-5 por: Nicholas Moura e Silva em: 21/02/2020 12:14. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Nicholas Moura e Silva em 21/02/2020 12:14. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 1f96066ba7561ce1433238dcccadee28

PROTOCOLO: 16.418.848-5

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de reposição do vidro quebrado de uma janela da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Ponta Grossa.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Fornecimento e instalação de 01 vidro incolor com espessura de 8 mm (oito milímetros) com medidas aproximadas de 1,13 m (um metro e treze centímetros) x 65 cm (sessenta e cinco centímetros).

2.2. A prestação do serviço de reposição do vidro da janela deverá ocorrer na Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná na cidade de Ponta Grossa, localizada na rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, n° 300.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Após a emissão e recebimento da Ordem de serviço, o prazo para início da execução será de até 05 (cinco) dias úteis (prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa).

3.2. A CONTRATADA deverá concluir a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis a partir do seu início (prorrogáveis, no máximo, por igual período, a critério exclusivo da DPPR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa).

3.3. Não havendo condições, climáticas ou técnicas, de cunho temporário, para a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE mediante justificativa da CONTRATADA.

3.4. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade e a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Assinado digitalmente por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em 28/05/2020 16:10. Inserido ao protocolo **16.418.848-5** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em: 28/05/2020 16:10. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **c61d3efab23547804c2ea26c6c9ee26c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 41
Mov. 20

3.5. Todos os equipamentos, materiais e produtos deverão ser adequados às atividades desenvolvidas, de primeira qualidade e fornecidos integralmente pela CONTRATADA, já estando inclusos no valor dos serviços.

3.6. A CONTRATADA deverá realizar os serviços necessários, fornecendo mão-de-obra, todo e qualquer material ou equipamento necessários, realizando todas as atividades inerentes aos serviços contratados.

3.7. O valor dos serviços deverá abranger eventuais custos com transporte e/ou montagem de equipamentos, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.

3.8. A CONTRATADA deverá apresentar seus empregados identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI que se fizerem necessários.

3.9. Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais e indenização pelos eventuais danos sofridos.

3.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

3.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capazes de respeitar as normas internas da CONTRATANTE.

3.12. A CONTRATADA deverá prover Nota Fiscal dos materiais fornecidos. Para tanto, necessita possuir cadastro junto ao governo estadual (CAD/ICMS), mesmo sendo optante pelo regime Simples e enquadrado no MEI.

3.13. A CONTRATADA é responsável exclusiva pelos danos eventualmente causados decorrentes dos serviços prestados na execução do serviço.

3.14. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, toda mão de obra especializada, incluindo peças e equipamentos, para reparar possíveis danos causados ao imóvel em decorrência da incorreta execução dos serviços, devendo os reparos serem concluídos em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;

3.15. Após a finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar o local limpo e desobstruído de objetos e resíduos decorrentes do trabalho executado.

Assinado digitalmente por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em 28/05/2020 16:10. Inserido ao protocolo **16.418.848-5** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em: 28/05/2020 16:10. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **c61d3efab23547804c2ea26c6c9ee26c**.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. Os proponentes poderão, a seu critério, realizar visita técnica aos locais para, tendo conhecimento das instalações, apresentarem cotação.

4.2. Caso seja realizada visita, deverá ser assinado o Termo de Vistoria (Anexo I), pelo técnico credenciado da empresa e por Membro ou Servidor da DPPR.

4.3. Caso o proponente opte por não realizar visita, assume responsabilidade pelo pleno conhecimento do objeto e condições para a correta prestação do serviço.

4.4. A visita deverá ser agendada junto ao servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, a ser indicado pelo Coordenador da Sede.

5. DO PREÇO

5.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços1, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.1. Em se tratando de obras e serviços, será recebido provisoriamente em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado[2];

6.1.2. Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos, será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação[3].

[1] Artigo 78B da Lei Estadual n° 15.608/2007.
[2] Nos termos do artigo 73, I, "a" da Lei 8.666/1993;
[3] Nos termos do artigo 73, II, "a" da Lei 8.666/1993;

Assinado digitalmente por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em 28/05/2020 16:10. Inserido ao protocolo **16.418.848-5** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em: 28/05/2020 16:10. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **c61d3efab23547804c2ea26c6c9ee26c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 43
Mov. 20

6.1.3. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

6.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

6.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

6.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

6.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

6.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.

6.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

6.3. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:

6.3.1. Quando se tratar de obras e serviços, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não pode ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, salvo quando houver previsão expressa e justificada no edital da licitação[4].

6.3.2. Quando se tratar de compras ou de locação de equipamentos, será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material[5].

6.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

[4] Nos termos do artigo 73, I, "b" e §3° da Lei 8.666/1993;
[5] Nos termos do artigo 73, II, "b" da Lei 8.666/1993;

Assinado digitalmente por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em 28/05/2020 16:10. Inserido ao protocolo **16.418.848-5** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em: 28/05/2020 16:10. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **c61d3efab23547804c2ea26c6c9ee26c**.

6.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

6.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

6.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

6.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 6.2, e demais documentos complementares.

6.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

6.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

6.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA

Assinado digitalmente por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em 28/05/2020 16:10. Inserido ao protocolo **16.418.848-5** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em: 28/05/2020 16:10. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **c61d3efab23547804c2ea26c6c9ee26c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 45
Mov. 20

em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3° do artigo 5° da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

7.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

7.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

7.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

7.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

8. DA REVISÃO E REAJUSTE

8.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

8.2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei n° 15.608/2007.

8.3. Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:

8.3.1. Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

Assinado digitalmente por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em 28/05/2020 16:10. Inserido ao protocolo **16.418.848-5** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em: 28/05/2020 16:10. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **c61d3efab23547804c2ea26c6c9ee26c**.

8.3.2. Índice de Preços ao Consumidor Amplo 15 – IPCA-15;

8.3.3. Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

8.3.4. Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M

8.3.5. Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI; ou

8.3.6. Índice Geral de Preços 10 – IGP-10.

8.4. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (meses) imediatamente antecedentes a esse mês;

8.5. Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;

8.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

8.7. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

8.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

8.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

8.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

8.11. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

8.12. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

Assinado digitalmente por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em 28/05/2020 16:10. Inserido ao protocolo **16.418.848-5** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em: 28/05/2020 16:10. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **c61d3efab23547804c2ea26c6c9ee26c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 47
Mov. 20

8.13. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3°, incisos II e III, da Lei Estadual n° 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.

8.13.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

9.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual n° 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP n° 11/2015.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar,

Assinado digitalmente por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em 28/05/2020 16:10. Inserido ao protocolo **16.418.848-5** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em: 28/05/2020 16:10. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **c61d3efab23547804c2ea26c6c9ee26c**.

aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

11.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Em 28 de maio de 2020.

JAQUELINE COVEZZI ROMANO MARCZAL
Departamento de Compras e Aquisições

Assinado digitalmente por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em 28/05/2020 16:10. Inserido ao protocolo **16.418.848-5** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em: 28/05/2020 16:10. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **c61d3efab23547804c2ea26c6c9ee26c**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 63
Mov. 32

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

PONTA GROSSA

Protocolo:	16.418.848-5
Assunto:	Memorando 06/2020 - Solicitação de reparo de janela quebrada na Sede Ponta Grossa
Interessado:	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Data:	12/01/2021 12:03

DESPACHO

Após devolutiva do processo alegando-se a dificuldade de análise de mercado quanto ao conserto de janela (orçamentos enviados anteriormente) foi entrado em contato com outros fornecedores para a obtenção de novos orçamentos. Segue abaixo lista das empresas contactadas e o retorno de cada uma delas:

1) Vidraçaria King: enviado orçamento (em anexo).
2) Vidraçaria Moro: não retornou até a presente data.
3) Vidraçaria Atual: não realizam tal serviço.
4) Vidraçaria Kairós: não deu retorno até apresente data.
5) Vidraçaria Forte: não deu retorno até a presente data.
6) Vidraçaria Cristal Vidros: enviado orçamento (em anexo).
7) Vidraçaria Tomacheswki: não deu retorno até apresente data.

Além dos outros 3 orçamentos enviados anteriormente, segue em anexo dois novos orçamentosobtidos das empresas Vidraçaria King e VidraçariaCristal Vidros.

Assinado digitalmente por: **Cristian de Andrade Urban** em 12/01/2021 12:04. Inserido ao protocolo **16.418.848-5** por: **Cristian de Andrade Urban** em: 12/01/2021 12:03.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ab45282fba1bb8ddf6bb9dc60e33e6cb**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 72
Mov. 39

PROTOCOLO N°16.418.848-5 - REPOSIÇÃO VIDRO INCOLOR PONTA GROSSA

		Empresa	Tomachewski Blindex		Kuhn e Kuhn LTDA. (Mauá)		Eireli-Me		King Vidros		Cristal Vidros	
		Telefone	(42) 3227-3237		3229-1761		(42) 3025-5611		(42) 3301-3118		(42) 3226-0861	
		CNPJ	34.953.957/0001-74		00.386.269/0001-58		29.173.492/0001-07		31.639.133/0001-36			
		e-mail			vidracariamauakuhn@hotmail.com				kingvidros@gmail.com			
		contato	Ligiane				Janislei Dias					
Itens	Qndt.	Preço	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
01 Vidro 8mm incolor	01		R$ 300,00	R$ 300,00	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 320,00	R$ 320,00	R$ 330,00	R$ 330,00	R$ 200,00	R$ 200,00
		TOTAL		R$ 300,00		R$ 180,00		R$ 320,00		R$ 330,00		R$ 200,00

Média Unitária por item		
01 Vidro incolor 8mm	**R$**	**266,00**
TOTAL DA MÉDIA UNITÁRIA	**R$**	**266,00**
Média Total por item		
01 Vidro incolor 8mm	**R$**	**266,00**
MÉDIA TOTAL	**R$**	**266,00**

Curitiba, 01/02/2021

Jeferson Luiz Wanderley
Gestão de Pesquisa de Mercado

Bruno Cezar
Estagiário - Departamento de Compras e Aquisições

Médias Referente à vidro incolor 8mm	
Média Mensal	**R$ 266,00**
Desvio Padrão	**R$ 70,57**
Coeficiente de Variação	**27%**
Limite Superior	**R$ 336,57**
Limite Inferior	**R$ 195,43**

Inserido ao protocolo **16.418.848-5** por: **Jeferson Luiz Wanderley** em: 01/02/2021 19:02.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 99
Mov. 59

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº. 16.418.848-5 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº 20.446/20, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei nº 20.077/19, e com a de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.431/20.

Curitiba, data da assinatura digital.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 04/02/2021 11:35. Inserido ao protocolo **16.418.848-5** por: **Camylla Basso Franke Meneguzzo** em: 03/02/2021 15:22. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **b6a7229a52e0240ed3d444637f058a4f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 125
Mov. 72

PARECER JURÍDICO n° 032/2021

Referência: P. 16.418.848-5

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 24, II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 SERVIÇO DE REPARO. PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO. EXCLUSÃO DE PROPOSTA DISCREPANTE DAS DEMAIS. UTILIZAÇÃO DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO COM BASE EM PREÇO JUSTO. AUTOS INSTRUÍDOS NA FORMA DO ART. 35, §4°, DA LEI ESTADUAL N° 15.608/2007. FACULDADE DE VISITA TÉCNICA. OBSERVADA PREFERÊNCIA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. NECESSIDADE DE ATO FORMAL DO *PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL*. RESOLUÇÃO N.º 104/2020.

À Primeira Subdefensoria Pública-Geral,

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93, para contratação de empresa especializada na reposição de vidro danificado de uma janela da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Ponta Grossa.

Assinado por: **Cézar Augustus Simão** em 02/03/2021 08:08. Inserido ao protocolo **16.418.848-5** por: **Cézar Augustus Simão** em: 02/03/2021 08:07. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **29dfee2b67ebed73f98823e1d45de3b9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 126
Mov. 72

2. À fl. 08, o despacho do Coordenador de Planejamento explicita a razão da necessidade de contratação, qual seja: necessidade de manter o local com possível vedação, bem como a salubridade do ambiente que depende de uma janela funcional.

3. Além disso, os autos estão instruídos com os seguintes documentos: despacho de instrução procedimental do Coordenador-Geral de Administração (fls. 09/10); Especificação Técnica Preliminar (13/14); Termo de Referência (fls. 40/49); aprovação do Termo de Referência pelo Coordenador de Planejamento (fl. 50); informações da pesquisa de mercado pelo Departamento de Compras e Aquisições com indicação da proposta de melhor preço (fls. 69-71); quadro de cotações (fl. 72); consulta ao CEIS (fl. 85); certidões negativa de débitos, de regularidade fiscal, de regularidade junto ao FGTS e de débitos trabalhistas (fl. 86/91); manifestação favorável à dispensa de licitação pela Coordenação de Planejamento (fl. 94/95); Informação nº 055/2021/CDP (fl. 96) e declaração do ordenador de despesas (fl. 99).

4. Por meio do despacho de fl. 100, esta Coordenadoria Jurídica entendeu pela necessidade de adequação da Informação de fls. 92/93, ante a perda da vigência da Lei Federal nº 14.065/20, restituindo os autos à Coordenadoria de Planejamento.

5. Por sua vez, a CDP informa que o valor ainda encontra-se dentro do limite trazido pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, mantendo-se os fundamentos de conveniência e oportunidade da dispensa.

6. Os autos foram remetidos ao DPC, oportunidade na qual foram atualizadas as certidões (102/108), procedida a juntada de minuta contratual (112/123), bem como foi sugerida recomendação no que tange ao prazo de vigência do contrato. Diante da recomendação de adaptação, os autos retornaram ao DCA, e mediante despacho de fl. 124, constou a informação de que tal cláusula não apresenta características que alterariam o preço ou a competitividade do mercado, não vislumbrando óbices à continuidade do processo.

7. Os autos retornaram a esta Coordenadoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico.

8. É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Assinado por: **Cézar Augustus Simão** em 02/03/2021 08:08. Inserido ao protocolo **16.418.848-5** por: **Cézar Augustus Simão** em: 02/03/2021 08:07. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **29dfee2b67ebed73f98823e1d45de3b9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 127
Mov. 72

9. A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

10. Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa "*para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*;", conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

11. Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal n° 9.412/2018, o referido valor passou a ser de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

12. Cumpre lembrar ainda que a dispensa de licitação se verifica nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

13. Para *Marçal Justen Filho*:

> "A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública".

14. Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Embora possível a realização de licitação, após a realização da cotação se verificou que a contratação envolve custos inferiores àqueles estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

Assinado por: **Cézar Augustus Simão** em 02/03/2021 08:08. Inserido ao protocolo **16.418.848-5** por: **Cézar Augustus Simão** em: 02/03/2021 08:07. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **29dfee2b67ebed73f98823e1d45de3b9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 128
Mov. 72

15. Desse modo, possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93.

16. A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de *ampla pesquisa de mercado*[1], a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

17. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado, vejamos:

> A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados[2].

18. Assim, aquela Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores[3]. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, inciso IV, da Lei Estadual n° 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública:

> Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:
> (...)
> IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

19. De qualquer modo, o art. 9° do Decreto Estadual n° 9.776/2016 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa

[1] Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1° e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4°, XXIV, "e"; art. 5°, III; art. 23, §2°; e art. 35, §4°, VIII, todos da Lei Estadual n° 15.608/2007.
[2] Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 09.02.2011.
[3] Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22.10.2014.

Assinado por: **Cézar Augustus Simão** em 02/03/2021 08:08. Inserido ao protocolo **16.418.848-5** por: **Cézar Augustus Simão** em: 02/03/2021 08:07. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **29dfee2b67ebed73f98823e1d45de3b9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 129
Mov. 72

elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente:

> Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:
>
> I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;
>
> II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
>
> III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;
>
> IV - Preços de tabelas oficiais; e
>
> V - Preços constantes de banco de preços e homepages.(...)
>
> § 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

20. De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor[4], razão pela qual não se verifica qualquer ilegalidade na utilização do parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado.

21. Desse modo, entende-se que foram tomadas as cautelas necessárias à garantia da contratação por preço justo, conforme esclarece a unidade técnica no despacho de fls. 69/71, itens 4 a 7:

[4] "Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: '*no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93*'. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; *e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis*". Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.

Assinado por: **Cézar Augustus Simão** em 02/03/2021 08:08. Inserido ao protocolo **16.418.848-5** por: **Cézar Augustus Simão** em: 02/03/2021 08:07. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **29dfee2b67ebed73f98823e1d45de3b9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 130
Mov. 72

4. Após, este protolocado, foi encaminhado a sede de Ponta Grossa, no intuito de informala da necessidade de voltar ao mercado para um levantamento de novas cotações, conforme despacho à fl. 61, visto que as cotações anteriormente enviadas (fls. 56/59), apresentaram grande variação nos seus valores, dificultando uma análise precisa de mercado.

5. Desta forma a sede procedeu com o solicitado e encaminhou outras três propostas, além das enviadas anteriormente. Totalizando assim 06 (seis) propostas. Estas, das empresas: Vidraçaria Tomachweski, Vidraçaria Mauá, Esquadrias ABBA, King Vidros, Cristal Vidros e Comercial Dias.

6. Vale ressaltar, no entanto, que as propostas válidas somam 05 (cinco), visto que no intuito de preservar a homogeneidade da cotação, a proposta da empresa Esquadrias Abba foi descartada, em razão desta não representar a realidade de mercado, chegando a 97% acima do valor médio, quando comparada as outras propostas.

7. Além disso, cabe destacar que a proposta mais vantajosa é da Vidraçaria Mauá, ela porém ficou cerca de 8,5% abaixo do limite inferior de variação. No entanto, entendese oportuno e conveniente manter a proposta no quadro de cotação, visto se tratar de objeto simples, onde a variação pode se justificar pelo perfil do mercado, onde o prestador faz a precificação do seu serviço de acordo com sua realidade, frisa-se ainda, que não há indícios de que a empresa da proposta mais baixa não tenha condições de prestar o serviço.

22. Em relação aos demais documentos exigidos pelo art. 35, §4°, da Lei Estadual n° 15.608/2007, verifica-se que foram devidamente apresentados. Note-se o comando previsto no referido dispositivo legal:

> Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.(...)
>
> § 4°. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
>
> I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
>
> II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
>
> III - autorização do ordenador de despesa;

Assinado por: **Cézar Augustus Simão** em 02/03/2021 08:08. Inserido ao protocolo **16.418.848-5** por: **Cézar Augustus Simão** em: 02/03/2021 08:07. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **29dfee2b67ebed73f98823e1d45de3b9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 131
Mov. 72

IV - indicação do dispositivo legal aplicável;

V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;

VI - razões da escolha do contratado;

VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;

VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;

IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;

X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;

XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;

XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;

XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

23. Quanto à possibilidade de faculdade a realização de visita técnica aos locais, conforme item 4.1 do Termo de Referência (fl. 42), não se verificam óbices, conforme já esclarecido por esta Coordenadoria Jurídica em outras manifestações[5].

24. Por fim, vale mencionar ainda, que no presente caso foi observada a preferência de contratação com microempresas e empresas de pequeno porte prevista

[5] Cite-se, por exemplo, o Parecer n.º 101/2020, note-se a ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 24, II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E ART. 34, II, DA LEI ESTADUAL N° 15.608/2007. PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO. CONSULTA AO SISTEMA GMS. UTILIZAÇÃO DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO COM BASE EM PREÇO JUSTO. ***VISTORIA. FACULDADE AOS LICITANTES. POSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DESDE DE CUMPRIDOS OS REQUISITOS***. TCU. IN CASU, NÃO DEMONSTRADA. DESNECESSIDADE DE CONTRATO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. AUTOS INSTRUÍDOS NA FORMA DO ART. 35, §4°, DA LEI ESTADUAL N° 15.608/2007. PREFÊRENCIA DA LC 123/06 OBSERVADA. CONTRATAÇÃO DIRETA. NECESSIDADE DE ATO FORMAL DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL.

Assinado por: **Cézar Augustus Simão** em 02/03/2021 08:08. Inserido ao protocolo **16.418.848-5** por: **Cézar Augustus Simão** em: 02/03/2021 08:07. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **29dfee2b67ebed73f98823e1d45de3b9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 132
Mov. 72

no art. 49, IV, da Lei Complementar Federal n° 123/06, conforme esclarece a administradora pública à fl. 71.

25. Dessa forma, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável do *Primeiro Subdefensor Público-Geral* e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação, nos termos da Resolução DPG 104/2020.

3. CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93 e art. 49, IV, da LC n° 123/06, tendo em vista a contratação com empresa de pequeno porte.

27. Deve-se instruir o feito com decisão favorável do *Primeiro Subdefensor Público-Geral* e a edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação, conforme Resolução DPG 104/2020.

28. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

29. É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 01 de março de 2021.

RICARDO MENEZES DA SILVA

Coordenador Jurídico

RICARDO MENEZES DA SILVA:11077159706

Assinado de forma digital por RICARDO MENEZES DA SILVA:11077159706
Dados: 2021.03.01 17:56:40 -03'00'

Assinado por: **Cézar Augustus Simão** em 02/03/2021 08:08. Inserido ao protocolo **16.418.848-5** por: **Cézar Augustus Simão** em: 02/03/2021 08:07. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **29dfee2b67ebed73f98823e1d45de3b9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 133
Mov. 73

Procedimento n.º 16.418.848-5

DECISÃO

1. Trata-se de pedido efetuado pelo Memorando nº 06/2020/PTGR/DPPR, oriundo da Sede da Defensoria Pública em Ponta Grossa, para reparos em janela da cozinha (fls. 02/03).

2. Justificou o pedido informando que em decorrência de vendaval ocorrido em 08/02/2020, o vidro da janela acabou quebrando, fato que foi confirmado por meio de observação posterior às gravações das câmeras de segurança e assim para reposição do vidro quebrado, requereu o reparo. Juntou fotos (fls. 04/06)

3. A Coordenação de Planejamento autorizou o prosseguimento do feito para a contratação do objeto (fls. 08) e assim, a CGA estabeleceu o sequenciamento do procedimento (fls. 09/10)

4. O Departamento de Infraestrutura e Materiais apresentou as especificações técnicas preliminares (fls. 12/14); seguido de manifestação do Departamento de Contratos (fls. 18/21), e com base em tais especificações, o DCA elaborou o Termo de Referência inicial (fls. 24/30), o qual foi alterado de acordo com a orientação do Departamento de Contratos (fls. 31/37), e novamente juntado aos autos (fls. 40/49), quanto então, recebeu a aprovação da Coordenadoria de Planejamento (fls. 50).

5. Com a finalidade de instruir o feito, a Sede interessada efetuou 03 cotações (fls. 57/59), no entanto, constatando-se a existência de discrepância entre os valores, solicitou-se a realização de novas cotações ou justificativa sobre eventual impossibilidade de fazê-lo (fls. 60/62), quando então, a Sede juntou-se aos autos mais 03 (três) orçamentos (fls. 63/68), perfazendo 06 (seis) propostas, das quais, o DCA desconsiderou a proposta mais alta, restando 05 (cinco) propostas válidas dentre as quais, informou que a Empresa Kuhn & Kuhn Ltda - Vidraçaria Mauá apresentou o menor valor e que visando a diversificação de fontes de informação sobre preços, consultou o Portal da Transparência do Estado, porém sem êxito para o objeto (fls. 69/71). Juntou quadro de cotações consolidado (fls. 72); orçamentos (fls. 73/84); comprovante de inexistência de sanções registradas no Portal da Transparência em desfavor da Empresa (fls. 85 e 89); cadastro de CNPJ da empresa e certidões negativas relativas a tributos federais, estaduais, municipais e perante o FGTS (86/88 e 90/91).

6. A Coordenadoria de Planejamento: i) atestou a existência de saldo de dotação orçamentária para a contratação direta pretendida (fls. 92/93); ii) manifestou-se pela oportunidade e conveniência da contratação mediante dispensa de licitação, por implicar em menor custo para a Administração, em observância ao princípio da economicidade (fls. 94/95); iii) juntou aos autos a Informação nº 55/2021/CDP, com a indicação da existência de Recursos para Execução Orçamentária

Assinado digitalmente por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 26/03/2021 13:20. Inserido ao protocolo **16.418.848-5** por: **Roberta Ferreira** em: 26/03/2021 11:05.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **e71ce52fbc97966b120419c6b54c3b16**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 134
Mov. 73

da Despesa (fls. 96/97); e iv) atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional (fls. 98).

7. Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 99).

8. A Coordenadoria Jurídica por meio do Despacho nº 011/2021, apontou que não houve a inclusão nos autos da minuta contratual, o que deve ser efetuado, bem como apontou que deve ser readequada a Informação da Coordenadoria de Planejamento, de fls. 92-93, tendo em vista a perda de vigência da Lei Federal nº 14.065/20 (fls. 100).

9. Em atenção aos encaminhamentos efetuados pela Coordenadoria Jurídica, a Coordenadoria de Planejamento atestou que valor a ser contratado encontra-se dentro do limite estabelecido pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, e assim, reiterou a manifestação de oportunidade e conveniência da contratação por meio de Dispensa de Licitação (fls. 101).

10. O Departamento de Contratos juntou aos autos Certidões Negativas atualizadas referentes à tributos federais, estaduais, municipais, trabalhistas, de regularidade perante o FGTS foram juntados aos autos (fls. 102/106); bem como tela de consulta ao sistema GMS do Estado do Paraná e Portal da transparência, demonstrando a inexistência de ocorrências registradas em desfavor da empresa selecionada (fls. 107/108) e por fim, Minuta Contratual com inclusão de cláusula de vigência, até então ausente no TR, encaminhada ao DCA para manifestação (fls. 109/123), o qual concordou com tal inclusão, remetendo os autos à COJ para Parecer (fls. 124).

11. Dessa forma, instada a se manifestar, a Coordenadoria Jurídica exarou o Parecer Jurídico nº 032/2021, por meio do qual opinou pela possibilidade de contratação direta por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93 c/c art. 49, IV, da LC n° 123/06, recomendou a verificação dos prazos de validade das certidões, que deverão ser atualizadas se necessário e determinou os encaminhamentos de praxe (fls. 125/132).

12. Vieram os autos para análise.

13. A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Inobstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico que se visa alcançar. Esses casos são qualificados pela lei, como *licitação dispensável* e estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.

14. No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação se dará em razão do valor a ser contratado, pois inferior ao limite previsto no inciso *II*, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Assinado digitalmente por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 26/03/2021 13:20. Inserido ao protocolo **16.418.848-5** por: **Roberta Ferreira** em: 26/03/2021 11:05.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **e71ce52fbc97966b120419c6b54c3b16**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 135
Mov. 73

15. Com base no dispositivo legal acima transcrito, bem como no Parecer Jurídico nº 032/2021, o qual se acata integralmente, e considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, verifica-se que o caso dos autos, se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor objeto da contratação corresponde a R$ 180,00 (cento e oitenta reais) e assim, não excede o limite legal para contratações diretas, estabelecido pelo Decreto Federal nº 9.412/18.

16. Quanto à escolha do fornecedor, verifica-se que está devidamente fundamentada nos autos, e corresponde à melhor proposta (fls. 72); a empresa selecionada é microempresa; há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e sobre a vantajosidade da contratação.

17. Foram juntados aos autos, os comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 86/91 e 102/108). Há informação sobre disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 96/97), bem como Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 99). A Coordenadoria Jurídica entendeu que a situação se amolda à hipótese de dispensa de licitação e opina pela possibilidade de contratação por meio da modalidade já citada (fls. 125/132), não havendo assim, impeditivo para sua contratação.

18. Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, **autorizo a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993, c/c artigo 49, IV, da LC n° 123/06,** ressalvada a necessidade de verificação da validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

19. Diante do exposto:

i) Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação; junte-se aos autos, para ser publicado pelo Departamento de Compras e Aquisições;

ii) Encaminhem-se os autos o Departamento Financeiro para adoção das providências cabíveis e após, sigam para o Departamento de Compras e Aquisições para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 26 de março de 2021.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

Assinado digitalmente por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 26/03/2021 13:20. Inserido ao protocolo **16.418.848-5** por: **Roberta Ferreira** em: 26/03/2021 11:05.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **e71ce52fbc97966b120419c6b54c3b16**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 136
Mov. 74

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2021
PROTOCOLO 16.418.848-5

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para a realização de reposição de vidro quebrado de uma janela da Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Ponta Grossa, conforme especificações constantes do protocolo administrativo nº 16.418.848-5.

CONTRATADO: **KUHN & KUHN LTDA.**
Nome Fantasia: **Vidraçaria Maua**

CNPJ: 00.386.269/0001-58

DO PREÇO: **R$ 180,00** (cento e oitenta reais)

ORÇAMENTO: **Dotação Orçamentária:**
0701.03.061.43.6008 / 100 / 3.3 – Atuação da Defensoria Pública / Fonte Tesouro Estadual / Outras Despesas Correntes
Detalhamento da Despesa Orçamentária:
3.3.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Visa reposição de vidro quebrado em decorrência de vendaval.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante às fls. 72 dos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Art. 49, IV, da LC nº 123/06.

Curitiba, 26 de março de 2021.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1° Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

Assinado digitalmente por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 26/03/2021 13:20. Inserido ao protocolo **16.418.848-5** por: **Roberta Ferreira** em: 26/03/2021 11:06.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f3b0a8daf4628f96177fa10549436db2**.